Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

null

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº. 3.154, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONTROLE DE ACESSO NO LOTEAMENTO PORTAL DOS IPÊS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o § 8º, do art. 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, incluído pelo art. 78, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor que "Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados";

CONSIDERANDO os documentos acostados no processo administrativo nº. 3.241/2019, o qual tramitou nesta administração;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do estabelecimento de normas e condições para a concessão da permissão para o controle de acesso no loteamento em questão, de modo a garantir o bem-estar, a segurança, a mobilidade urbana, a proteção ao meio ambiente e a qualidade de vida, não só aos moradores locais, mas a todos os cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º - O loteamento de Acesso Controlado denominado Portal dos Ipês, regularmente analisado e aprovado conforme processo administrativo atendendo à legislação vigente, deverá cumprir com as seguintes determinantes:

I - o loteamento, não deverá obstruir ou interferir no trânsito das vias que façam parte do sistema viário principal;

II - a totalidade das áreas institucionais e de propriedade da Municipalidade, exigidos pela legislação vigente, deverão ficar externas à área com controle de acesso;

III - o fechamento, do loteamento em questão, será de alvenaria, em toda sua extensão;

IV – o controle de acesso do loteamento Portal dos Ipês será por meio de instalação de portaria com tecnologia de monitoramento e gestão remota de controle de acesso automatizado, com funcionamento 24 horas, devendo ser garantida a passagem mediante cadastro e identificação, não podendo ocorrer restrição à entrada e circulação de munícipes nas áreas públicas localizadas dentro do loteamento.

V – a coleta e remoção de lixo domiciliar, será realizada internamente à área controlada, devendo a associação responsável providenciar o necessário para a entrada de veículo oficial da Administração Pública para os devidos fins;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VI – quaisquer obras de revitalização ou melhorias a serem executadas nos espaços públicos internos ou externos à área controlada deverão ser precedidas de solicitação de licença, por parte do responsável.

Art. 2º – Fica a entidade jurídica representante dos proprietários da área de acesso controlado, responsável pelos seguintes serviços públicos na área controlada:

I - serviços de revitalização e manutenção das áreas verdes e sistemas de lazer, inclusive manejo da vegetação existente quando necessário, conforme orientações da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

II - limpeza, manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento, da sinalização de trânsito e das placas toponímicas do espaço controlado;

III - O controle de acesso do loteamento, bem como toda a sinalização que for necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade e terão seu custo arcado pela entidade jurídica representante dos proprietários;

Art. 3º – Fica permitida a construção na via pública, desde que devidamente aprovado pelos órgãos oficiais, das instalações necessárias a Portaria, do empreendimento.

Art. 4º - Os projetos arquitetônicos do empreendimento, deverão constar de todas as aprovações necessárias junto aos entes públicos.

Art. 5º - Havendo interesse público, as disposições deste Decreto poderão ser revisados em virtude de superveniente razão técnica, pela Municipalidade, devidamente justificado, sem implicar em qualquer ressarcimento ou gerar indenização, seja a que título for, garantindo-se prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a fim de permitir a transição e/ou readequações.

Art. 6º – A fim de se dar a devida publicidade dos termos deste Decretos, para que todos os futuros adquirentes, nas alienações, ou credores, na constituição de direitos reais sobre esses lotes, possam tomar conhecimento das obrigações assumidas pelos proprietários, deverá ser providenciado, com base no disposto na parte final do art. 246 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a averbação do mesmo na matrícula do serviço de registro imobiliário onde o loteamento foi registrado.

Art. 7º - Fica garantido o acesso rápido, livre e desimpedido das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população.

Art. 8º - A Municipalidade, por razões urbanísticas e no interesse público, poderá intervir nas áreas de lazer e de circulação e nos espaços para equipamentos públicos e comunitários.

Art. 9º - Verificado pela Municipalidade o descumprimento das condições legais e regulamentares, será expedida notificação à entidade permissionária para saneamento da irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I - realização, por parte da Municipalidade, de eventuais serviços que não foram executados nos prazos estabelecidos;

II - suspensão do sistema de controle de acesso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, ou;

III - revogação do presente e perda do caráter de loteamento de acesso controlado e remoção dos equipamentos de controle de acesso, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º - A realização, por parte da Municipalidade, dos serviços nos termos do inciso I deste artigo, acarretará a imputação da cobrança de todas as despesas acrescido de multa de mais 50%, à associação responsável, podendo inscrever os valores devidos em dívida ativa se houver inadimplência;

§ 2º - No caso do inciso III deste artigo, a remoção de benfeitorias, tais como portais, fechamentos, portarias e outros equipamentos de controle de acesso não incorporáveis ao patrimônio público, deverá ser promovida sob a responsabilidade e às expensas da associação responsável.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 21 de janeiro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de janeiro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.475, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 21/01/2020, férias regulamentares ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Luiz Aparecido Domingues	Motorista	03/05/2018 a 02/05/2019	15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 21 de janeiro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de janeiro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.